PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 566 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II E DE MONITOR DE INFORMÁTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica criada no Anexo VI, da Lei nº 2775, de 16/07/91, denominado "EMPREGOS PÚBLICOS DA ÁREA EDUCACIONAL", a categoria funcional de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II, na seguinte conformidade:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	QTDE.	REF.	GRUPO OPERACIONAL	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
05	Professor de Ensino Fundamental II	50	(*)	Educação e Cultura	(**)	Nível Superior Completo - Licenciatura Plena (ou equivalente) na especialidade exigida para ingresso	Ministra aulas para alunos de 5ª a 8ª Séries do Ensino Fundamental, conforme sua formação acadêmica, nas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, Física, Química, Biologia, Ciências, História, Geografia, Língua Estrangeira, e outras disciplinas curriculares e extra-curriculares implantadas na rede municipal e municipalizada de Ensino.

(*) O Professor de Ensino Fundamental II será remunerado por hora/aula ministrada e pelas HTPs efetuadas, correspondendo cada hora/aula ou HTP, ambas com duração de 60 (sessenta) minutos, a 1,5% do valor salarial da Referência "E", da Tabela de Vencimentos do Anexo IV da Lei Municipal nº 2775, de 16/07/1991.
(**) A carga horária semanal do Professor de Ensino Fundamental II será de no máximo 34 (trinta e quatro) horas/aulas em atividades diretas com os alunos, mas 02 (duas) horas de trabalho pedagógico (HTPs). O mínimo da carga horária semanal será de 18 (dezoito) horas/aulas em atividades diretas com os alunos, mais 02 (duas) horas de trabalho pedagógico (HTPs).

§ 1º) O Professor de Ensino Fundamental II que em virtude do número insuficiente de aulas, à época de atribuição, não obtiver a carga horária mínima será contratado, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT – Decreto-Lei Federal nº 5452, de 01/05/1942), por prazo determinado com duração máxima até o final do ano letivo, ficando assegurado ao contratado sua expectativa de direito de contratação permanente, durante o prazo de validade do concurso público em que foi aprovado.

§ 2º) As HTPs – horas de trabalho pedagógico destinam-se às reuniões, elaboração de projetos, estudos especiais, plantão de dúvidas com os alunos, atendimentos aos pais dos alunos, e outras atividades pedagógicas.

§ 3º) Independentemente da quantidade de horas/aulas semanais atribuídas ao Professor de Ensino Fundamental II, o mesmo deverá cumprir as 02 (duas) horas de trabalho pedagógico (HTPs).

§ 4º) O Professor de Ensino Fundamental II fará jus ao adicional mensal correspondente a 20% calculado sobre os valores das horas/aulas, HTPs e vantagens pessoais fixas, a título de horas atividades (HA), que se referem a preparação de aulas, correção/avaliação de trabalhos dos alunos, e estudos, realizados extra jornada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Fica criada no Anexo VI, da Lei nº 2775, de 16/07/91, denominado "EMPREGOS PÚBLICOS DA ÁREA EDUCACIONAL", a categoria funcional de MONITOR DE INFORMÁTICA, na seguinte conformidade:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	QTDE.	REF.	GRUPO OPERACIONAL	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
06	Monitor de Informática	20	S	Educação e Cultura	200 h/m	Nível Médio concluído, e formação técnica profissionalizante na área de programação de computadores ou montagem e manutenção de *hardware*	Presta assistência/assessoria aos professores na utilização de equipamentos de informática e no ensino de Informática aos alunos da rede municipal e municipalizada de Ensino; desenvolve/instala programas e sistemas (*softwares*) para as atividades de ensino e administrativas; realiza a manutenção dos equipamentos de informática solucionando problemas de *hardware* e *software*.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e onerando as despesas com sua execução por conta das verbas consignadas no orçamento vigente.

Mogi Guaçu, 03 de Outubro de 2003. "Ano 126º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ RODRIGUES NETO
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

DR. DIONISIO BARBOSA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.